



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 038/2010.**

**“Rateia os valores da contribuição dos custeios dos serviços da iluminação pública, para o exercício de 2011, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e EU SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os valores da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação Pública do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2010, obedecerão aos seguintes critérios e percentuais abaixo:

a) Classe Residencial - Grupo B

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	1,54%
De 31 a 50	2,03%
De 51 a 70	3,05%
De 71 a 100	3,85%
De 101 a 150	5,09%
De 151 a 200	7,13%
De 201 a 300	8,36%
De 301 a 400	10,35%
De 401 a 500	10,92%
Ac de 500	11,61%

b) Demais classes

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	5,08%
De 31 a 50	5,63%
De 51 a 70	7,38%
De 71 a 100	10,07%
De 101 a 150	12,89%
De 151 a 200	14,13%
De 201 a 300	15,58%
De 301 a 400	16,38%
De 401 a 500	17,10%
Ac de 500	18,11%



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

c) Classe baixa renda – Grupo B

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	0%
De 31 a 50	1,54%
De 51 a 70	2,03%
De 71 a 100	3,05%
De 101 a 150	5,09%
De 151 a 180	6,86%
AC/de 181	6,86%

d) demais classes

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 1000	95,90%
De 1001 a 5000	95,90%
Ac de 5000	167,12%

**Art. 2º.** São isentos de pagamento de contribuição da iluminação pública todos os imóveis ocupados por órgãos públicos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas à educação, cultura e assistência social.

Parágrafo Único. Ficam ainda isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os imóveis não servidos por iluminação pública situados na zona rural.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor, em 1º de janeiro de 2.011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de dezembro de 2010.

**Abraão Lincon Elizeu**  
**Prefeito Municipal**